



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.147

Data: 5 de agosto de 2.025.

Súmula: “Reconhece a Feira de Artesanato como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Município de Guaratuba e institui a semana municipal do artesanato”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira de Artesanato de Guaratuba como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico do Município, em razão de sua relevância para a valorização da cultura local, do artesanato tradicional, do fomento ao turismo e do fortalecimento da economia criativa.

Art. 2º O reconhecimento da Feira de Artesanato como Patrimônio Artístico, Cultural e Turístico tem por objetivos:

I – valorizar e incentivar a produção artesanal do município como manifestação cultural e meio de geração de renda;

II – preservar as técnicas artesanais tradicionais e promover sua divulgação junto à comunidade e aos turistas;

III – estimular a realização de eventos e atividades culturais que fortaleçam o setor artesanal e fomentem o turismo local;

IV – incentivar parcerias entre artesãos, instituições culturais, órgãos municipais e o setor privado para fortalecer a atividade artesanal em Guaratuba;

V – promover a Feira de Artesanato como atrativo turístico, integrando-a ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º A localização da Feira de Artesanato deverá ser definida pelo Poder Executivo, observadas preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – facilidade de acesso à população local e aos turistas;

II – proximidade de pontos turísticos, culturais e religiosos do município;

III – área com infraestrutura urbana adequada, incluindo iluminação, segurança e mobilidade para feirantes e visitantes;

IV – espaço suficiente para acomodação dos expositores, respeitando a circulação de pedestres e veículos;

V – ambiente propício à valorização do artesanato e da identidade cultural local;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

VI – localização com potencial para fomentar o turismo e o comércio de base cultural.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de valorizar o trabalho dos artesãos, divulgar a cultura local e fortalecer o turismo cultural no município.

Art. 5º Durante a Semana Municipal do Artesanato, poderão ser promovidas atividades culturais, exposições, palestras e oficinas de capacitação, preferencialmente em parceria com associações de artesãos, instituições culturais e o setor privado.

Parágrafo Único. A adesão do Poder Público Municipal às comemorações será facultativa, não criando obrigações de realização de eventos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 5 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 885/25
Of. Nº 70/25 CMG de 25/07/25